



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
 PORTO VELHO RONDÔNIA

Departamento das Comissões  
 Projetos de:  
 Lei: \_\_\_\_\_  
 Resolução No. 442/97  
 Dec. Legislativo No. \_\_\_\_\_  
 DATA: 06.03.97  
 HORARIO: 12:00



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 03 DE MARÇO DE 1997.

Altera dispositivo da Resolução nº 254/CMPV-91, de 11 de outubro de 1991-REGIMENTO INTERNO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", inciso I do artigo 23, combinado com o inciso II do artigo 172 da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

Art. 1º - Ficam extintas as Comissões Permanentes de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e de Defesa dos Direitos Humanos, de que tratam os artigos 89, incisos VIII e IX, 100 e 101 da Resolução nº 254/CMPV-91 de 11 de outubro de 1991.

Art. 2º - O § 1º do art. 89 da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89 - .....

§ 1º - As Comissões Permanentes serão em número de oito, cada uma composta de três (3) membros, à exceção da Executiva, com as seguintes denominações:"

Art. 3º - Acrescente-se ao § 3º do artigo 94 os seguintes incisos:

"Art. 94 - .....

§ 3º - .....



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
PORTO VELHO RONDÔNIA

IV - emitir parecer sobre projetos relacionados com os direitos humanos em geral;

V - propor a adoção de medidas legislativas e/ou administrativas tendentes a coibir, a nível local, preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

VI - acompanhar e propor medidas administrativas, legislativas ou jurídicas tendentes a prevenir ou reprimir ações ou omissões, públicas ou privadas, atentatórias aos direitos fundamentais da pessoa humana."

Art. 4º - Acrescente-se ao artigo 96 da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991, os seguintes incisos:

"Art. 96 - .....  
 ....."

V - opinar e emitir parecer sobre projetos relacionados com o meio ambiente e a defesa do consumidor;

VI - fiscalizar as condições gerais da coleta e destinação final do lixo, inclusive, e especialmente, o de natureza hospitalar;

VII - estudar e propor legislação tendente à proteção do meio ambiente e à defesa do consumidor;

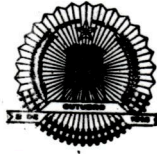
VIII - propor medidas legislativas e administrativas voltadas para a melhoria dos serviços públicos prestados, direta e indiretamente pela Administração Municipal."

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de março de 1997.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES  
 Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO RONDÔNIA**



J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

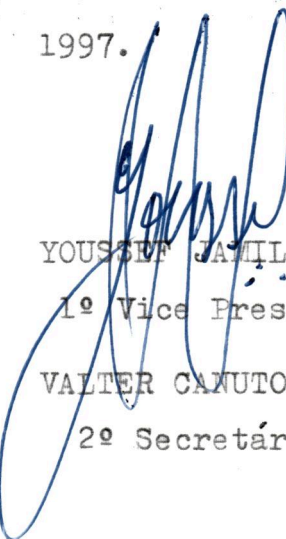
A Mesa Diretora, após proceder um estudo sobre a atuação das Comissões Permanentes, verificou que algumas não estão desenvolvendo as atividades inerentes, face não haver matérias para serem apreciadas e deliberadas.

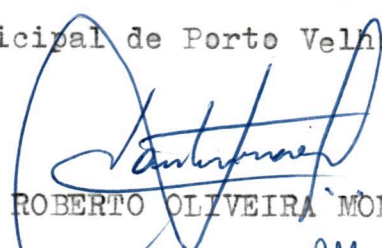

Na Legislatura passada essas Comissões, que estão sendo extintas, os seus Membros apenas assinavam o Livro de Presença já que na pauta não havia matéria para deliberar.

Ocorre ainda, que o espaço físico desta Casa Legislativa não oferece condições de trabalho para esse número de Comissões Permanentes constantes do Regimento Interno, especialmente quando são instituídas Comissões Temporárias.

Estes são alguns dos motivos que levou esta Mesa Diretora a apresentar esta alteração no Regimento Interno no Capítulo que trata das Comissões Permanentes.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de março de 1997.

  
YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT  
1º Vice Presidente  
VALTER CANUTO NEVES  
2º Secretário

  
PAULO ROBERTO OLIVEIRA MORAES  
Presidente   
ELLEN RUTH CANTANHEDE SALES ROSA  
1ª Secretária  
JOSÉ MÁRIO DO CARMO MELO  
3º Secretário